



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO: 00333/2026
REQUERENTE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA INSTALADA NA EXTENSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico de manutenção de plataforma elevatória. Equipamento da marca BASIC. Existência de Carta de Exclusividade do fabricante. Inviabilidade de competição. Instrução processual com DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa de preço, dotação orçamentária e minuta contratual. Valor mensal de R\$ 997,00. Enquadramento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Regularidade jurídica. Deferimento.

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 00333/2026, instaurado por solicitação da Secretaria de Administração, com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória hidráulica, instalada na Extensão da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, localizada no Distrito de Braço do Rio.

O processo encontra-se devidamente instruído, contando com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativa da contratação, justificativa de preço, pesquisa de mercado, demonstração de dotação orçamentária, minuta contratual, documentação de habilitação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

empresa indicada, bem como despacho de encaminhamento para análise jurídica.

Conforme consta dos autos, o equipamento objeto da contratação é da marca BASIC, tendo sido apresentada Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante, atestando que a empresa Elevadores Eletro Líder Ltda. é a única autorizada a representar comercial e tecnicamente a referida marca no Estado do Espírito Santo, bem como a prestar serviços de manutenção e assistência técnica.

A Administração justifica a contratação direta com fundamento na inviabilidade de competição, em razão da exclusividade técnica do fornecedor.

Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para exame da regularidade jurídica da contratação direta e da minuta contratual.

É o relatório. Passo à análise.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A. REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE E ENQUADRAMENTO LEGAL

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, admitindo exceções previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, inciso I, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da exclusividade técnica do fornecedor, devidamente comprovada por meio de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do equipamento.

O objeto da contratação, manutenção de plataforma elevatória de marca específica, exige conhecimento técnico especializado, acesso a peças compatíveis e observância dos padrões técnicos do fabricante, circunstâncias que restringem a execução do serviço à empresa autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, sendo juridicamente cabível a contratação direta.

B. VERIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Ainda que se trate de hipótese de inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 não dispensa a adequada instrução do processo administrativo, impondo a demonstração concreta da necessidade da contratação, da compatibilidade do preço e da aderência ao interesse público. No caso, tais exigências se encontram suficientemente atendidas.

O Termo de Referência delimita com precisão o objeto contratado, identificando a natureza dos serviços, a rotina de manutenção preventiva e a necessidade de atendimento corretivo, inclusive em caráter emergencial, o que confere segurança quanto ao escopo da contratação e à sua adequada execução.

A motivação administrativa evidencia, de forma adequada, a essencialidade do serviço, notadamente por se tratar de equipamento indispensável à garantia de acessibilidade às dependências da Câmara, com impacto direto sobre o direito de acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No que se refere ao preço, a justificativa apresentada demonstra a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, consideradas as particularidades do serviço, sua natureza especializada e a condição do fornecedor, não se identificando indícios de sobrepreço.

Há, ainda, indicação de dotação orçamentária suficiente, o que assegura a regularidade da despesa sob o ponto de vista financeiro.

Por fim, verifica-se que a empresa indicada apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, não havendo óbices quanto à sua habilitação.

Desse conjunto, extrai-se que a instrução processual se mostra adequada, atendendo aos requisitos legais e aos princípios que regem a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Administração Pública, em especial a legalidade, a motivação e a continuidade do serviço público.

C. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual apresentada mostra-se compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021. *O instrumento define de forma clara o objeto da contratação, estabelece o prazo de vigência com possibilidade de prorrogação, fixa o valor e as condições de pagamento, indica a dotação orçamentária e disciplina as obrigações das partes.*

Também contempla cláusulas relativas à fiscalização da execução contratual, penalidades administrativas, hipóteses de rescisão e vinculação ao processo administrativo e ao Termo de Referência.

A previsão de manutenção preventiva periódica, aliada ao atendimento corretivo sob demanda, revela-se adequada para assegurar o regular funcionamento do equipamento, contribuindo para a mitigação de falhas e a redução de riscos operacionais.

A formalização da relação por meio de contrato administrativo também se mostra pertinente, tendo em vista a natureza continuada dos serviços e a necessidade de disciplinar, de forma clara, as obrigações das partes e as condições de execução.

Nesse contexto, não se identificam vícios ou omissões relevantes que comprometam a validade jurídica do instrumento, o qual se apresenta formal e materialmente apto a produzir os efeitos a que se destina.

D. CONCLUSÃO SOBRE OS REQUISITOS LEGAIS E A ECONOMICIDADE

A análise dos autos revela que a contratação direta observa os pressupostos legais pertinentes.

Há enquadramento na hipótese de dispensa, com adequada justificativa da necessidade administrativa. A pesquisa de preços realizada evidencia a compatibilidade da proposta selecionada com os valores de mercado, conferindo suporte à escolha sob o prisma da vantajosidade. A empresa indicada, por sua vez, apresentou a documentação de habilitação exigida, e a minuta contratual encontra-se alinhada às exigências normativas aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

O valor ajustado mostra-se coerente com os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado, o que afasta risco de sobrepreço e atende ao princípio da economicidade.

Nesse contexto, não se identificam impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento do feito.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória instalada na Câmara Municipal de Conceição da Barra, conforme Processo Administrativo nº 00333/2026.

A instrução processual encontra-se adequada, a inviabilidade de competição está devidamente demonstrada por meio de exclusividade técnica, a justificativa de preço atende aos requisitos legais e a minuta contratual observa as exigências normativas aplicáveis.

Dessa forma, não vislumbro impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento, devendo os autos ser encaminhados à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis, inclusive publicação do ato de inexigibilidade.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior para as providências cabíveis.

Conceição da Barra - ES, 20 de março de 2026.


MARCYLIÃ FABIANA ÁCIOLI RALF DO NASCIMENTO
Subprocuradora Legislativa - OAB/ES 33.369
Mat. CMCB 0911 - Portaria nº 70/2025


Rosana Júlia Binda
Procuradoria Legislativa - Mat. 0434
OAB/ES 17.742